



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.494 – DE 18 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA “CRIANÇAS SEGURAS NAS ESCOLAS” DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Crianças Seguras nas Escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, da polícia florestal, polícia militar e guarda municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas às atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I - imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de iminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e companheirismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º A Administração Municipal poderá celebrar convênios com as entidades mencionadas no Art. 1º, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 04 de 2022

Autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

CM - SECRETARIA
A(O) Lei m- 6.494 de 2022
FOI PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE Mogi Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 20 / 08 / 22
MOGI MIRIM 22 / 08 / 22

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa